



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tem este a necessidade de contratação referente ao objeto a ser licitado, que faz parte do elenco de itens padronizados e destinados ao Centro Hospitalar Municipal de Santo André (CHMSA) integrante da secretaria de saúde do município.

Os Grampeadores são instrumentos essenciais para promover a diminuição do tempo de cirurgias e de anestésias em pacientes, possibilitando menores índices de complicações cirúrgicas e menor tempo de internação. A aquisição dos itens constantes neste processo é imprescindível, visto que uma enorme gama de cirurgias depende dos grampeadores para a sua realização, principalmente naquelas destinadas aos pacientes oncológicos. Portanto, a falta destes ocasiona uma série de transtornos aos usuários do SUS, como suspensões e adiamentos de cirurgias e, conseqüentemente, ao elevado risco de óbito por falta de suporte adequado a um tratamento de saúde.

Esclarecemos ainda, que nos termos do art. 196 da CF e 2º da Lei nº. 8.080/90, a “saúde é direito de todos e dever do estado”, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, promovendo diretamente o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Diante do exposto justifica-se a necessidade de contratação do objeto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 conforme descrito abaixo e com suas respectivas identificações:

Item	Código	Produto	Identificação no PAC
1	42.01.1901	Grampeador mecânico cirúrgico curvo, intraluminal 25 mm	123452
2	42.02.1845	Grampeador mecânico cirúrgico curvo, intraluminal 29 mm	123577
3	41.01.0311	Grampeador linear cortante	124929
4	42.01.1899	Carga para grampeador cirúrgico linear de 75mm a 80 mm	123451



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO CONTRATADO:

1. Das Notas Fiscais Deverão constar: o número dos lotes, quantidade e o prazo de validade dos produtos;
2. O efetivo recebimento dos produtos, somente ocorrerá mediante a apresentação da competente AF (Autorização de Fornecimento);
3. Os recebimentos dos materiais serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. Fornecer os materiais/produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
2. Qualquer atraso na entrega dos materiais, objeto deste edital, será de inteira responsabilidade da DETENTORA, responsável por arcar com as despesas necessárias.
3. Entregar os materiais em conformidade com as especificações constantes do Edital;
4. Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes da ANVISA, durante todo o período de vigência do contrato;
5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
6. A entrega, com a carga e descarga dos produtos, no local indicado neste Edital, é de responsabilidade da DETENTORA;
7. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original íntegra e em perfeito estado sem sinais de violação e umidade. Constar na embalagem interna e externa, dados de identificação, procedência, lote data da fabricação e prazo de validade;
8. Os produtos, caso apresentem irregularidades ou defeitos que divergem do exigido no edital, a unidade recebedora os devolverá para regularização. A empresa contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas realizar a substituição de forma compatível do produto. O descumprimento poderá acarretar nas sanções e penalidades previstas em legislação e no edital;
9. A contratada compromete-se a manter comunicação transparente, fornecendo relatórios periódicos detalhando entregas, volumes e conformidade do produto.
10. Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade da DETENTORA;
11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outros que forem devidas, referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Edital.
12. Responder Integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura de Santo André ou a terceiros sem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que tiver sujeita.
13. A Prefeitura de Santo André não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA para outras unidades, quaisquer que sejam.



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

14. Manter durante toda vigência contratual todas as condições de habitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Prefeitura de Santo André, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de Ata de Registro.
15. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição, sendo entregues no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou no Pedido /Autorização de Fornecimento (AF).
16. A DETENTORA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
17. A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
18. Somente a DETENTORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
19. A inadimplência da DETENTORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
20. Compete a detentora a realização de logística reversa dos grampeadores cirúrgicos e cargas já utilizados, devendo fazê-la na realização de entrega de novos produtos solicitados pela contratante através de Autorização de Fornecimento.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento de acordo com o edital;
2. Comunicar Imediatamente à empresa contratada qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.
3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, conforme previamente e formalmente acordado entre as partes.
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as conformidades dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações e condições constantes neste Edital e da proposta apresentada pela DETENTORA, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.
7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117 §2º).
11. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4 ENTREGA

1. Local da entrega: **Almoxarifado da Saúde**, Rua: Capitão João, 140, Jardim Alzira Franco - Santo André - SP – CEP: 09290-342;
2. Horário de recebimento: **08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min;**

3.5. DAS EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO:

1. As quantidades estabelecidas nesta requisição correspondentes ao fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares (Grampeador Cirúrgico e Carga para Grampeador Cirúrgico), estão corretas, adequadas e suficientes para o atendimento da demanda do Centro Hospitalar Municipal de Santo André.
2. Atestamos que as especificações técnicas e detalhadas dos materiais que serão licitados e constantes desta requisição, estão: claras, sucintas e objetivas não ferindo ou restringindo o caráter competitivo da licitação;
3. Para todos os itens, a empresas licitantes deverão ofertar produtos com o Registro no Ministério da Saúde vigente (ANVISA), devendo ser comprovado quando da sua dispensa ou isenção;
 - 3.1. Registro/Cadastro ou Notificação no Ministério da Saúde, constando no RMS a identificação do(s) respectivo(s) item(ns), dever-se a apresentar cópia do registro, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada de cópia do respectivo registro vencido. Apresentada no original ou por meio de cópias legível autenticadas (a critério do(a) licitante), ou por meio de cópia simples legível ou por meio de autenticação digital ou por cópia extraída pela Internet ou por publicação oficial.
 - 3.2. Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no Ministério da Saúde, deve-se apresentar documento que venha comprovar tal isenção ou dispensa. Apresentada no original ou por meio de cópias legível autenticadas (a critério do(a) licitante), ou por meio de cópia simples legível ou por meio de autenticação digital ou por



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

cópia extraída pela Internet ou por publicação oficial. (constando a identificação do(s) item(ns) referente a isenção ou dispensa).

3.3. Os registros deverão estar devidamente correlacionados aos seus respectivos itens, auxiliando assim a área técnica efetuar a conferência.

4. Licença ou Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
5. Para todos os itens as empresas deverão constar da proposta MARCA/FABRICANTE;
6. Comprovação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, de aptidão no desempenho da atividade pertinente, com características compatíveis ao objeto em licitação, independente de quantidades. A aquisição de materiais destinados a procedimentos cirúrgicos exige critérios rigorosos de qualificação técnica devido à alta complexidade e ao risco envolvido nesses procedimentos. Para garantir o adequado desempenho dos materiais, é imprescindível que os fornecedores demonstrem experiência prévia no referido fornecimento.
7. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 meses a contar do ato da entrega;
8. O critério de julgamento para esta aquisição será o de "menor valor por lote", com o objetivo de garantir a competitividade do processo licitatório e ampliar a participação de fornecedores especializados. Essa escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Os grampeadores cirúrgicos apresentam características técnicas e funcionais específicas, frequentemente atendidas por fornecedores distintos, de acordo com sua expertise de fabricação ou comercialização. O critério de menor valor por lote favorece a competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em produtos específicos, o que resulta na obtenção de melhores condições de preço e qualidade para cada material. Além disso, o julgamento por lote possibilita a contratação de fornecedores especializados em sistemas completos, permitindo uma melhor gestão logística, rastreabilidade e suporte técnico, aspectos essenciais em materiais médico-hospitalares críticos. Esse formato também favorece a continuidade do abastecimento, uma vez que o mesmo fornecedor se responsabiliza tanto pelo fornecimento dos materiais (lote 1 - grampeadores curvos apenas com medidas distintas) quanto dos materiais com seus insumos correspondentes (lote 2 - grampeador linear e carga).

Sob a ótica administrativa, a formação de lotes proporciona maior eficiência operacional na gestão contratual, simplificando o controle de garantia e substituição de componentes. Ademais, o critério de menor valor por lote promove ampla participação e competitividade entre fornecedores capacitados, assegurando que a Administração obtenha a melhor proposta em termos de custo global e qualidade técnica do conjunto.

Portanto, o critério de julgamento por menor valor por lote mostra-se o mais adequado para este certame, conciliando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, segurança e padronização técnica dos materiais a serem adquiridos.

A necessidade de aquisição por lote (01 e 02) apenas unifica determinado grupo de itens que compõe o mesmo procedimento, sendo eles complementares e não ocasionando transtornos à equipe técnica no momento do procedimento cirúrgico. A aquisição conjunta, por lote, garante a padronização dos dispositivos, evitando riscos de incompatibilidade, falhas durante procedimentos cirúrgicos e prejuízos à segurança do paciente.

A inclusão dos grampeadores curvos de 25 mm e 29 mm em um mesmo lote justifica-se pela necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os dispositivos, uma vez que ambos

[Handwritten signature]

5 *[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

354

pertencem à mesma linha de utilização cirúrgica, compartilhando características de funcionamento, sistema de acionamento e tipo de carga compatível.

Manter esses itens no mesmo lote assegura a uniformidade no desempenho clínico e facilidade na reposição e gestão de insumos, uma vez que os grampeadores e suas cargas serão fornecidos pelo mesmo fabricante, evitando riscos de incompatibilidade, variações de desempenho e falhas durante os procedimentos cirúrgicos.

Do ponto de vista operacional, a padronização entre os modelos de diferentes calibres (25 mm e 29 mm) otimiza o treinamento da equipe cirúrgica, reduz o número de protocolos de uso e simplifica o controle de estoque,

Adicionalmente, o agrupamento em um único lote favorece a rastreabilidade e a continuidade do fornecimento, além de garantir responsabilidade técnica unificada do fornecedor sobre o conjunto de dispositivos.

Portanto, a exigência de que os grampeadores curvos de 25 mm e 29 mm componham o mesmo lote atende aos princípios da segurança do paciente, eficiência operacional, padronização técnica e economicidade, conforme as boas práticas de gestão de materiais médico-hospitalares.

9. Para este seguimento de contratação e considerando as especificidades dos produtos em licitação, necessária e imprescindível a apresentação por parte dos interessados de **catálogo, folder, portfólio ou outro documento técnico (para todos os itens)**, nos permitindo uma aferição técnica dos produtos, com maior precisão e segurança.

10. Após a publicação da empresa vencedora, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar **01 (UMA) AMOSTRA DE CADA ITEM DE CADA LOTE**, em conformidade com o objeto em licitação, devendo ser apresentada em embalagem original e constar na mesma o nome da empresa, o nº do item e do pregão. Justificamos tal solicitação, pois permite a área técnica uma análise e aferição das questões técnicas atreladas aos produtos, com mais precisão, cautela e segurança, afastando nesse caso a descoberta de defeitos tardios e insanáveis relacionado ao objeto que se pretende contratar.

10.1. **Critério de Avaliação:** As amostras apresentadas serão analisadas / examinadas / verificadas por profissional técnico ou por equipe técnica designada, e submetidas a testes práticos em espuma de EVA (Etileno Acetato de Vanila), com densidade de até 120 kg/m², com espessura variada de 0,5cm a 1,0cm. No teste de grampeamento que serão submetidas às amostras, os grampeadores não devem apresentar falhas na linha de corte e de grampeamento, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. Para realização do teste prático, a área técnica disponibilizará a espuma de EVA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

355

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 01				
Item	Código	Unidade	Produto	Consumo Anual Estimado
1	42.01.1901	Unidade	Grampeador mecânico cirúrgico curvo, intraluminal 25 mm , descartável, estéril, com cabeça destacável, duas linhas intercaladas de grampos de titânio com 25 mm de diâmetro, com lâmina incorporada, com lúmen de 16,4 mm para anastomose digestiva intraluminal, com no mínimo 20 grampos confeccionados em titânio medindo 4,0 mm de coroa x 5,5 mm de perna x 1,0 - 2,5 mm de fechamento de grampos regulável no aparelho permitindo compressão tecidual controlada com anel plástico interno que permite feedback auditivo, trava de segurança contra disparos acidentais. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto durante o armazenamento até o momento de sua utilização, que permita a abertura e a transferência com técnica asséptica. Deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e número de registro junto ao Ministério da Saúde. OBS: Para todas as medidas/dimensões será aceita variação em até 10% para mais (+) ou para menos (-).	60
2	42.02.1845	Unidade	Grampeador mecânico cirúrgico curvo, intraluminal 29 mm , descartável, estéril, com cabeça destacável, duas linhas intercaladas de grampos de titânio com 29 mm de diâmetro, com lâmina incorporada, com lúmen de 20,4 mm para anastomose digestiva intraluminal, com no mínimo 20 grampos confeccionados em titânio medindo 4,0 mm de coroa x 5,5 mm de perna x 1,0 - 2,5 mm de fechamento de grampos regulável no aparelho permitindo compressão tecidual controlada com anel plástico interno que permite feedback auditivo, trava de segurança contra disparos acidentais.. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto durante o armazenamento até o momento de sua utilização, que permita a abertura e a transferência com técnica asséptica. Deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e número de registro junto ao Ministério da Saúde. OBS: Para todas as medidas/dimensões será aceita variação em até 10% para mais (+) ou para menos (-).	120



350

Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

LOTE 02				
Item	Código	Unidade	Produto	Consumo Anual Estimado
3	41.01.0311	Unidade	Grampeador linear cortante, recarregável, descartável, estéril, linha de corte de 75mm , que dispare 4 a 6 linhas de grampos, cortando simultaneamente entre a segunda a terceira e a quarta linha grampos. Deve possuir trava de segurança para evitar disparo acidental do grampeador com carga utilizada, e possuir no mínimo 1,5 grampos além da linha de corte, não podendo haver falhas da linha de grampos, ou na linha de corte. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto durante o armazenamento até o momento de sua utilização, que permita a abertura e a transferência com técnica asséptica. Deverá vir munido de uma carga útil na embalagem original. Deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e número de registro junto ao Ministério da Saúde. OBS: Para todas as medidas/dimensões será aceita variação em até 10% para mais (+) ou para menos (-).	500
4	42.01.1899	Unidade	Carga para grampeador cirúrgico linear de 75mm a 80 mm, grampos de titânio para tecido DELICADO, NORMAL, INTERMEDIÁRIO e ESPESSO , compatível com o item 03. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto durante o armazenamento até o momento de sua utilização, que permita a abertura e a transferência com técnica asséptica. Deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e número de registro junto ao Ministério da Saúde. OBS: Para todas as medidas/dimensões será aceita variação em até 10% para mais (+) ou para menos (-).	1.500

As quantidades solicitadas dos itens são para o atendimento do Centro Hospitalar Municipal de Santo André (CHMSA) pelo período de 12 (doze) meses, podendo este período ser prorrogado por igual prazo conforme estabelece a lei. Convém a renovação com base no quantitativo original, pois os materiais utilizados são de suma importância para a realização dos procedimentos cirúrgicos que ocorrem rotineiramente e através de demanda espontânea.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar são considerados itens que podem ser facilmente encontrados no mercado desse seguimento, são de fácil comercialização entre distribuidores e indústrias e não são produtos passíveis de substituição.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades, por meio de consulta a outros editais com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

357

observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

No quadro comparativo de preços que serão pesquisados serão incluídos preços obtidos junto a outros municípios, nos sítios eletrônicos, junto a potenciais fornecedores. Considerando o objeto a ser licitado entendemos que não existem limitações para que as empresas do ramo participem do processo licitatório.

Não existem alternativas para substituir os itens aqui dispostos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços de acordo com a última contratação realizada está descrita no quadro abaixo, reajustada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses (abril/2024 a abril/2025), equivalente a 5,53%.

Código	Consumo Anual Estimado	Valor Unitário (ARP 075/24 e 076/24)	Valor Unitário Reajustado (IPCA)	Valor Anual Total reajustado (IPCA)
42.01.1901	60	R\$ 1.200,00	R\$ 1.266,36	R\$ 75.981,60
42.02.1845	120	R\$ 1.200,00	R\$ 1.266,36	R\$ 151.963,20
41.01.0311	500	R\$ 485,00	R\$ 511,82	R\$ 255.910,25
42.01.1899	1.500	R\$ 170,00	R\$ 179,40	R\$ 269.101,50
				R\$ 752.956,55

Cabe informar ainda que os itens estão descritos e previstos no PCA.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de grampeadores cirúrgicos e cargas compatíveis, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos que demandam o fechamento, sutura e anastomose de tecidos. O objetivo é assegurar a disponibilidade de dispositivos de alta precisão, segurança e desempenho técnico, que contribuam para a eficiência dos procedimentos e a redução de tempo cirúrgico, promovendo melhores resultados clínicos e assistenciais.

A contratação contempla o fornecimento conjunto de grampeadores e cargas, em lotes definidos de acordo com as especificações técnicas e compatibilidade entre os modelos, garantindo a padronização dos sistemas de grampeamento, a segurança do paciente e a eficiência logística no abastecimento do hospital.

A solução também abrange o suporte técnico do fabricante ou fornecedor, incluindo orientação para uso seguro, rastreabilidade dos produtos e logística reversa para destinação ambientalmente



adequada dos dispositivos ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas da ANVISA e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A adoção desta solução permite à instituição manter a continuidade dos procedimentos cirúrgicos, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo a qualidade e padronização dos materiais críticos utilizados nas diversas especialidades cirúrgicas. Além disso, contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que possibilita a aquisição integrada de insumos compatíveis, com garantia técnica e suporte do mesmo fornecedor, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adoção do sistema de Registro de Preços tem como objetivo permitir que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, conforme sua necessidade, diante da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos que almejamos com esta aquisição, destaca-se adquirir de forma mais vantajosa para a instituição **Materiais Médicos Hospitalares (Grampeador cirúrgico e Carga para Grampeador Cirúrgico)** que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros e garantir o atendimento das demandas junto às unidades solicitantes e integrantes da secretaria de saúde, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas das unidades solicitantes e integrantes da secretaria de saúde. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada, também levando em consideração que o órgão oferece ambiente propício ao fornecimento proposto. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS


Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

14 – RESPONSÁVEL


Renata Aparecida Costa Conceição – Fiscal
Coordenadora Técnica
RG: 28.048.362-4
CPF: 262.119.158-45
CHMSA "Dr. Newton da Costa Brandão"
Secretaria da Saúde


Bárbara Ives Rodrigues Soares – Gestor
Gerência Administrativa
RG: 44.084.585-3
CPF: 360.118.168-19
CHMSA "Dr. Newton da Costa Brandão"
Secretaria da Saúde

Santo André, 13 de Novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Hospitalar Municipal de Santo André

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** o prosseguimento com as demais providências para formalização da contratação nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 18.243/2024.

Santo André, em 13 de novembro de 2025.


EDSON SALVO MELO
Secretário de Saúde